



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 3018, de 07 de abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHO CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA/SP.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de orientação de toda a Equipe Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guzolândia quanto ao uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica proibido a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos, professores e funcionários nas unidades escolares da rede pública municipal de Guzolândia, estado de São Paulo.

Parágrafo único – Para os fins deste decreto, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuem acesso à internet, tais como celulares, *tablets*, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2º – Os estudantes, professores e funcionários que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas e/ou trabalho, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

a) Para os fins do dispositivo neste artigo, considera-se período das aulas/trabalho e/ou expediente aquele de permanência do aluno, professor e funcionário na escola, incluindo as eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3º – O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações.

I – Quando houver necessidade pedagógica para a utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II – Para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para a participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio;

III – Pelos monitores do transporte escolar durante todo o trajeto escolar (escola/residência do aluno e vice-versa).

IV – Pelos Gestores das Unidades Escolares e Equipe Multidisciplinares exclusivamente sobre assuntos correlatos ao desempenho de suas funções (Coordenadores, Diretores, Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo).



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2º – O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de abril de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária